

MEDIDA PROVISÓRIA N° 972, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 15.900.000.000,00, para o fim que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° ____
(do Sr. Christino Aureo)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na Medida Provisória nº 972, de 26 de maio de 2020, para alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. Os créditos concedidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), destinados a empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), calculado com base no exercício de 2019, serão executados integralmente com recursos aportados pelo Tesouro Nacional.

§ 1º As instituições financeiras autorizadas à concessão de créditos pelo PRONAMPE, na conformidade do § 2º do art. 2º desta Lei, estarão sujeitas à fiscalização do Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria Federal de Controle e Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) que aferirão a exatidão dos valores que forem imputados ao Tesouro Nacional de acordo com este artigo, podendo solicitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CD/20207.29019-00

§ 2º Verificada inexatidão nos valores de que trata o parágrafo anterior, fica a União autorizada a promover, por intermédio do Banco Central do Brasil, o débito automático da diferença apurada à conta de "Reservas Bancárias" do agente financeiro, com a imediata transferência para o Tesouro Nacional.

§ 3º Os agentes financeiros apresentarão à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC) da estrutura do Ministério da Economia, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados ao Tesouro Nacional segundo este artigo. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente emenda pretende alterar o texto da Medida Provisória nº 972, de 26 de maio de 2020, para alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, possibilitando que microempresas (com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00), calculada com base no exercício de 2019, sejam beneficiadas com financiamento pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) com dotação orçamentária integralmente suportada com recursos aportados pelo Tesouro Nacional.

Tal pretensão com a diferenciação no aporte da contratação vai estimular a geração de empregos em negócios em uma faixa de atividade econômica determinante para a recuperação da economia nacional com a racionalização nas operações crédito pelos bancos oficiais credenciados conferindo celeridade e efetividade ao que se propõe o PRONAMPE.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO
PP/RJ

